



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
LCR – 159/2022

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.378/2022, que Dispõe sobre a denominação da ponte localizada sobre o Rio Cumbuco, localizada na MT 334, de “Ponte Ângelo Montanher”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.378/2022, que Dispõe sobre a denominação da ponte localizada sobre o Rio Cumbuco, localizada na MT 334, de “Ponte Ângelo Montanher”, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **ELTON BARALDI** e coautoria do Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, visa nominar o referido próprio público de “Ponte Ângelo Montanher”.

Em sua Justificativa, às fls. 02, os Autores expõem as razões de sua proposição, aduzindo, as qualidades do homenageado.

Juntam, ainda, às fls. 03/04, a sua biografia, em cumprimento ao requisito legal.

Da análise, ressalta-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rezende".  
Luiz Carlos Rezende  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico